

COMARCA DE BELO HORIZONTE

SENTENÇA

Vistos etc.

**HOMOLOGO** o pedido de desistência formulado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, f. 697, nos autos da **AÇÃO CIVIL**, em face de **ALUPAR INVESTIMENTO S.A** e **ESTADO DE MINAS GERAIS**, os quais já foram citados, mas não se opuseram ao pedido de desistência, consoante manifestação de f. 701/702 e 703.

Em consequência, revogo a liminar concedida, ff. 165/166, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora a custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

Custas *ex lege*.

P R I.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2015.

Adriano de Mesquita Carneiro

Juiz de Direito

5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Diário do Judiciário publicou a decisão em  
/ / 2015. A Escrivã,